

1ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO

PROCESSO: **202354000709**

NÚMERO ÚNICO: **0002240-63.2023.8.25.0040**

REQUERENTE: **ANDREA LOIOLA SOUZA**

REQUERIDO: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**

PERITO: **FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS**

FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS, médico especialista em ortopedia e traumatologia, possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Sergipe (2010) e residência médica em ortopedia e traumatologia pelo Hospital Universitário de Sergipe (2018), tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito através de solicitação via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais por este Douto Juízo, em processo proposto por **ANDREA LOIOLA SOUZA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**. Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de **05** laudas, assinadas eletronicamente.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Aracaju/SE, 03/05/2025



Documento assinado digitalmente

FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS

Data: 07/05/2025 00:23:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

I – METODOLOGIA EMPREGADA

O presente laudo baseia-se nos seguintes elementos:

- a) Análise dos prontuários, relatórios e documentos apresentados;
- b) Anamnese e exame físico realizado no periciado.

II – OBJETIVO

Realizar perícia na pessoa da Sra. **ANDREA LOIOLA SOUZA** e nos documentos médicos com o intuito de investigação se o autor apresenta algum grau de invalidez permanente e o nexo causal entre as patologias e o acidente automobilístico.

III – RESUMO DOS FATOS NARRADOS

A autora refere ter sido vítima de capotamento de carro em 20/12/2020, no qual apresentou fratura de rádio distal esquerdo, fratura de úmero distal em cotovelo esquerdo, torcicolo traumático e lesão extensa em couro cabeludo. Afirma que realizou tratamento conservador com imobilização gessada no membro superior esquerdo. No exame físico atual, após tratamento, se apresenta com mobilidade reduzida em punho esquerdo, cotovelo esquerdo e coluna cervical.

IV – QUESITOS

QUESITOS DO RECLAMANTE

a) Quais as lesões sofridas pela Autora no acidente do dia 20/12/2020?

FERIMENTO EXTENSO EM COURO CABELUDO; TORCICOLO TRAUMÁTICO; FRATURA DE ÚMERO DISTAL ESQUERDO E FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO.

b) Quais lesões são de caráter permanente?

AS LESÃO NA COLUNA CERVICAL (TORCICOLO), NO COTOVELO ESQUERDO (FRATURA DE UMEROS DISTAL) E NO PUNHO ESQUERDO (FRATURA DE RADIO DISTAL).

c) A Autora apresenta sequelas irreparáveis?

SIM.

d) A Autora pode ser enquadrada como pessoa portadora de deficiência motora?

SIM.

e) Diante do acidente ocorrido e as lesões sofridas, a Autora se enquadra como beneficiária do seguro DPVAT?

SIM.

f) Usando como parâmetro a tabela do seguro DPVAT, quais as porcentagens das lesões/incapacidades sofridas pela Autora no acidente do dia 20/12/2020?

PERDA DE 50% DA MOBILIDADE EM COTOVELO ESQUERDO, 10% EM PUNHO ESQUERDO E 10% EM COLUNA CERVICAL.

QUESITOS DA RECLAMADA

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

SIM. HÁ RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E A LESÃO, DA QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

SIM.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

EM DEZEMBRO DE 2021, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO DO ORTOPEDISTA ASSISTENTE.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

SEGUE EM FISIOTERAPIA E TRATAMENTO MEDICAMENTOSO.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

NÃO.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

APRESENTA LESÃO PARCIAL, INCOMPLETA. PERDA DE 50% DA MOBILIDADE EM COTOVELO ESQUERDO, 10% EM PUNHO ESQUERDO E 10% EM COLUNA CERVICAL.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

NÃO SE APLICA.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

JÁ ESCLARECIDOS AO LONGO DO LAUDO PERICIAL.

V - CONCLUSÃO

A AUTORA FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM 20/12/2020 DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA E PERMANENTE DE DIMINUIÇÃO DA MOBILIDADE EM COTOVELO ESQUERDO (50%), PUNHO ESQUERDO (10%) E COLUNA CERVICAL (10%).

VI - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1- Cardoso LM, Santos N. Perícias médicas referentes aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT): inadequações e suas consequências. Saúde, Ética & Justiça. 2010; 15 (2):53-62.

2- França GV. Medicina Legal. 7ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

3- Magalhães T, Corte-Real F, Santos JC, Vieira DN. Recomendações gerais para a realização de relatórios periciais de clínica forense relativos ao dano pós traumático. Revista Portuguesa do Dano Corporal, 20: 53-61, 2010.